



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA SANDALO EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA.

CONTRATO Nº 07/2019

Pelo presente Instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede à Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, CEP 11510-039, Cubatão – SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente Sr. **FÁBIO ALVES MOREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 36.879.732-6, inscrito no CPF sob nº. 030.105.857-13, e de outro lado a empresa **SANDALO EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA**, com sede na Rua Palmeira-Batuá, nº 243, andar 3, Bairro Jardim Eliane, CEP: 03575-110, cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 30.379.727/0001-92, neste ato representada pela Sra. **DANIELA POMPEU**, RG nº 40.485.212-9 SSP/SP e CPF sob Nº 316.827.918-82, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo sido aceita a proposta por esta apresentada e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, celebram o presente contrato administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR REFINADO MEDIANTE ENTREGA PARCELADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - ITEM(S), DESCRIÇÃO E VALOR:

ITEM	ARTIGO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	AÇÚCAR REFINADO, OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, COM ASPECTO COR, CHEIRO PRÓPRIO, SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99% P/P E UMIDADE MÁXIMA DE 0,3% P/P, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADOS EM PLÁSTICO ATÓXICO DE 1000 GRAMAS, COM VALIDDE MÍNIMA DE 11 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	PACOTE COM 1 (um) Kg	2000 (dois mil)	3,00 (três reais)	6.000,00 (seis mil reais)

2.2. O valor total deste contrato é de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

2.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de vigência do contrato, ficando assegurado à **CONTRATADA** e à **CONTRATANTE**, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:

3.1. O contrato será celebrado com duração de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, PRAZO, FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

- 4.1. Os bens serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições periódicas escritas, expedidas pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão e assinadas por servidor indicado pela Administração.
- 4.2. As entregas deverão ser feitas no almoxarifado da Câmara Municipal de Cubatão, localizado na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Vila Couto, Município de Cubatão/SP, CEP: 11510-039, em dias úteis, no horário das 9h00min à 18h00min.
- 4.3. O prazo para entrega dos itens será de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento pela licitante vencedora do pedido de fornecimento expedido pela autoridade competente.
- 4.4. Os materiais serão recebidos nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

- 5.1. Quando da entrega dos bens, o objeto licitado será **recebido provisoriamente**, para efeitos de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.
- 5.2. Constatadas irregularidades no objeto, o responsável pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
 - a) Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações contidas no Termo de Referência, determinando sua substituição;
 - b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- 5.3. Somente será emitido o atestado de recebimento definitivo se atendidas as determinações do Edital do Pregão Presencial nº 03/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1. O prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias** corridos a contar da data de assinatura do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo do disposto no § 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/93, ocasião em que o prazo será de 5 (cinco) dias úteis.
- 6.2. Ao se constatarem erros ou rasuras na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções.
- 6.3. Ao se constatarem vícios, defeitos e/ou divergências (qualidade, quantidade, validade, marca constante na proposta da licitante/contratada, por exemplo) quanto aos produtos fornecidos, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam sanadas as irregularidades.
- 6.4. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA ou cheque nominal em favor da CONTRATADA, a ser retirado na Divisão de contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato por meio de servidor(es) especialmente designado(s) para a consecução desse mister.
- 7.2. Efetuar o pagamento, na forma do Edital e deste contrato.
- 7.3. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de irregularidades.
- 7.4 Solicitar a entrega dos produtos de acordo com a demanda.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1.** Executar o fornecimento em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 03/2019 e no presente Contrato.
- 8.2.** Reparar quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto contratado, podendo a CONTRATANTE descontar os prejuízos dos pagamentos a serem realizados à CONTRATADA.
- 8.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo apresentar documentação atualizada sempre que algum documento perder a validade.
- 8.4.** Apresentar, no ato da entrega do objeto, documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.
- 8.5.** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como tributos, frete, transporte, embalagens, seguro, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, fiscais, entre outras despesas diretas e indiretas.
- 8.6.** Fornecer produtos novos, para primeiro uso.
- 8.7.** Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga, inclusive decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas na forma do subitem 5.2 deste Contrato.
- 8.8.** Entregar os produtos após solicitação da Divisão competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES:

- 9.1.** Ficará impedida de licitar e contratar nos termos da súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo¹, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da concomitante aplicação das multas previstas no edital do Pregão Presencial nº 03/2019 ou neste Contrato e das demais cominações legais previstas na legislação vigente.
- 9.2.** O atraso injustificado, total ou parcial, na entrega dos produtos, implica multa de mora de 1% (um por cento) ao dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da mercadoria entregue com atraso, hipótese em que, ultrapassado o limite de 10 (dez) dias sem o cumprimento da obrigação, caracterizar-se-á, a critério da Administração, o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária/contratada à multa prevista no subitem seguinte.
- 9.3.** O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas no edital e neste contrato implicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo da rescisão do contrato pela Administração, na forma do artigo 78 da referida lei.
- 9.4.** A pena de multa será aplicada a cada descumprimento, sendo que a aplicação de uma multa não exclui a aplicação de outra.
- 9.5.** A pena de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as penas de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e com a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, caput e § 2º, da Lei nº 8.666/93, conforme a gravidade da falta que a gerou.
- 9.6.** A aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta a responsabilização civil da adjudicatária pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 9.7.** A aplicação de penalidades não impede a Administração de exigir o ressarcimento dos prejuízos causados pela adjudicatária/contratada.
- 9.8.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

¹ **SÚMULA Nº 51** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

9.9. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação da licitante adjudicatária, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: o presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, assegurando-se à CONTRATANTE os direitos previstos no artigo 80 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática nº 339030.07, reservados sob o Elemento: Material de Consumo – Gêneros de Alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 10.520/02, bem como pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Complementar Federal nº 123/06, pelos preceitos de direito público e, subsidiariamente, nos casos omissos, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Cubatão/SP para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato.

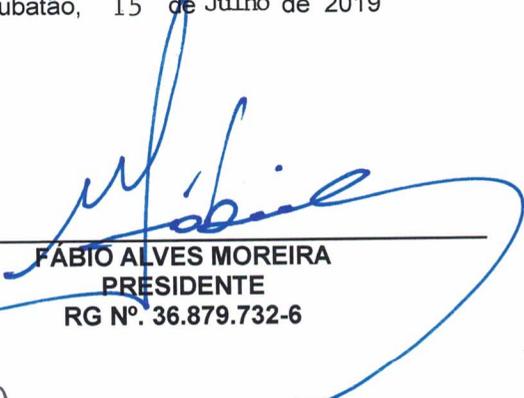
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

14.1. A fiscalização e o gerenciamento deste contrato competem à Divisão de Contabilidade e Finanças, sob a responsabilidade do Sr. Douglas Lisboa Nogueira.

14.2. Constituem partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o edital de Pregão Presencial nº 03/2019 e seus respectivos anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela contratada e a ata da sessão do Pregão Presencial nº 03/2019, aos quais este contrato fica vinculado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, rubricadas para todos os efeitos de direito.

Cubatão, 15 de Julho de 2019


FABIO ALVES MOREIRA
PRESIDENTE
RG Nº. 36.879.732-6


DANIELA POMPEU
SANDALO EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA
RG Nº 40.485.212-9

Testemunhas:


THIAGO EDUARDO PEREIRA
RG 42.824.663-1


FRANCENEIDE DE MORAIS SANTOS SILVA
RG 16.585.869-2



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

CNPJ Nº: 51.642.635/0001-23

CONTRATADA: SANDALO EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA

CNPJ Nº: 30.379.727/0001-92,

CONTRATO Nº 07/2019.

DATA DA ASSINATURA: 15/07/2019

VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura deste contrato, encerrando a sua vigência na data de assinatura do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo do objeto.

OBJETO: : AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR REFINADO.

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cubatão, 15 de julho de 2019.

CONTRATANTE

FÁBIO ALVES MOREIRA - PRESIDENTE

E-mail institucional: presidente@camaracubatão.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

DANIELA POMPEU - SANDALO EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA

E-mail institucional: _____

Assinatura: _____